



PORTARIA Nº 1, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Gabinete de Transição Governamental de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

O **COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.221, de 29 de junho de 2010,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Transição Governamental com o objetivo de reunir informações sobre o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Federal e preparar os atos de iniciativa do Presidente Eleito no pleito de 2022, a serem editados imediatamente após a posse.

Art. 2º A transição governamental será orientada pelos princípios previstos no art. 37 da Constituição e pelo disposto no art. 2º do Decreto nº 7.221, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º São considerados membros do Gabinete de Transição:

I - seu Coordenador;

II - os servidores públicos nomeados em cargos especiais de transição governamental;

III - os agentes políticos e os servidores públicos requisitados e designados para nele atuarem; e

IV - os voluntários, integrantes ou não da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO II

GABINETE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 4º O Gabinete de Transição tem a seguinte organização:

I - Gabinete do Coordenador:

a) Assessoria Especial; e

b) Assessoria de Assuntos Jurídicos;

II - Coordenações:

a) Coordenação Executiva:

1. Assessoria de Administração;



2. Assessoria de Orçamento;
  3. Assessoria de Comunicação Social;
  4. Assessoria de Segurança Institucional; e
  5. Assessoria de Cerimonial.
- b) Coordenação de Articulação Política:
1. Assessoria Especial;
- c) Coordenação dos Grupos Técnicos:
1. Assessoria Especial;
- d) Coordenação de Organização da Posse:
1. Assessoria Especial;
- III - Conselho de Transição Governamental; e
- IV - Grupos Técnicos.

### CAPÍTULO III

#### GABINETE DO COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO

Art. 5º Compete ao Gabinete Coordenador da Transição:

- I - assessorar de forma direta e imediata o Coordenador, bem como assisti-lo no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional, pessoal, política e social;
- II - preparar o expediente do Coordenador e de sua pauta de audiências;
- III - apoiar o Coordenador nas análises e na preparação de documentos;
- IV - prestar apoio à realização de eventos do Coordenador com representações e autoridades nacionais e internacionais;
- V - avaliar o relatório final da Coordenação Temática sobre o resultado dos trabalhos Grupos Técnicos e encaminhá-los ao Conselho de Transição Governamental; e
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador do Gabinete de Transição.

#### Seção I

##### Assessoria Especial

Art. 6º Compete à Assessoria Especial:

- I - assessorar o Coordenador do Gabinete de Transição:
  - a) no exercício de suas atribuições;
  - b) no exame e na condução dos assuntos de sua competência; e
  - c) no relacionamento com representantes de outros Poderes e com entes privados;
- II - atuar de forma coordenada com as unidades administrativas previstas no art. 4º na formulação de propostas e análises de interesse do Coordenador do Gabinete de Transição;



III - subsidiar o Coordenador do Gabinete de Transição com informações necessárias à tomada de decisão;

IV - planejar, elaborar e gerir a agenda diária, semanal e mensal do Vice-Presidente Eleito;

V - comunicar os eventos, as cerimônias e as viagens à Coordenação de Segurança Institucional, à Assessoria de Cerimonial e aos demais setores envolvidos;

VI - garantir a execução da agenda, articulando-se com as Assessorias de Cerimonial, de Segurança Institucional e outros órgãos, quando pertinente; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador do Gabinete de Transição.

## **Seção II**

### **Assessoria de Assuntos Jurídicos**

Art. 7º Compete à Assessoria de Assuntos Jurídicos:

I - prestar consultoria e assessoria jurídica ao Coordenador do Gabinete e aos Coordenadores Setoriais;

II - assistir os titulares das unidades administrativas previstas no art. 4º e os Grupos Técnicos no controle interno da legalidade administrativa dos atos;

III- examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos e documentos oficiais propostos ao Coordenador do Gabinete de Transição, permitida a devolução à unidade de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

IV - articular-se com os as unidades administrativas previstas no art. 4º sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos a serem submetidos ao Coordenador do Gabinete de Transição;

V - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de proposta de atos normativos a serem encaminhados pelo Coordenador do Gabinete de Transição;

VI – assessorar o Conselho de Transição Governamental, quando solicitado;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador do Gabinete de Transição Governamental.

Art. 8º. A coordenação dos trabalhos de consultoria jurídica realizada por assessor designado pelo Coordenador do Gabinete de Transição Governamental e contará com a assessoria prestada por servidores requisitados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COORDENAÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Coordenação Executiva**

Art. 9º Compete à Coordenação Executiva:



I - assistir direta e imediatamente o Coordenador do Gabinete de Transição;

II - articular a comunicação dos Grupos Técnicos e do Conselho de Transição com o Coordenador do Gabinete de Transição;

III - apoiar o Coordenador do Gabinete de Transição nas análises e na preparação de documentos;

IV - exercer a supervisão e a coordenação das atividades das unidades administrativas previstas no art. 4º;

V - colaborar com o Gabinete de Transição na direção, na orientação, na coordenação e no controle dos trabalhos das unidades administrativas previstas no art. 4º, na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

VI - planejar e organizar, no âmbito de suas competências, a gestão administrativa das unidades administrativas previstas no art. 4º;

VII - prover informações estratégicas ao Coordenador do Gabinete de Transição para apoiar o processo de decisão e o desempenho das competências do Gabinete;

VIII - realizar ações de governança no âmbito da Gabinete de Transição;

IX - elaborar minuta do relatório final a ser submetido à aprovação do Coordenador do Gabinete de Transição; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador do Gabinete de Transição.

### **Subseção I**

#### **Assessoria de Administração**

Art. 10. Compete à Assessoria de Administração:

I - organizar as atividades administrativas do Gabinete de Transição;

II - estabelecer interlocução com Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - prover as necessidades materiais para o devido funcionamento unidades administrativas previstas no art. 4º;

IV - organizar e controlar a utilização das salas de reunião do espaço físico destinados ao Gabinete de Transição;

V - publicar as agendas públicas das autoridades integrantes do Gabinete de Transição;

VI - articular e integrar as soluções de tecnologia de informação demandadas pelas demais unidades; e

VII - coordenar as atividades de protocolo e logística do Gabinete de Transição.

### **Subseção II**

#### **Assessoria de Orçamento**

Art. 11. Compete à Assessoria de Orçamento:



I - planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas à análise das informações relativas ao orçamento do próximo exercício e os subsídios para elaboração do Plano Plurianual;

II - coordenar os processos de análise de matérias que versem sobre orçamento, finanças e governança recebidas pela equipe de transição;

III - assessorar o Coordenador Executivo nos assuntos relacionados na elaboração de subsídios ao Coordenador do Gabinete de Transição nos assuntos orçamentários e financeiros;

IV - realizar a articulação com as Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia para apoiar o processo decisório do Gabinete de Transição;

V - desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais, acompanhar e avaliar as estimativas de receita e a despesa pública e suas fontes de financiamento; e

VI - assessorar os órgãos do Gabinete de Transição em questões relacionadas a orçamento e finanças.

### **Subseção III**

#### **Assessoria de Comunicação Social**

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - assistir direta e imediatamente o Coordenador do Gabinete de Transição nos assuntos relacionados à comunicação social;

II - planejar, coordenar e executar a comunicação social do Gabinete de Transição;

III - produzir e divulgar conteúdos institucionais das ações do Gabinete de Transição;

IV - atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações do Gabinete de Transição;

V - colaborar com o Coordenador do Gabinete de Transição na preparação de pronunciamentos e de discursos;

VI - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas à imprensa pelo Coordenador e pelas demais autoridades do Gabinete de Transição; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador do Gabinete de Transição.

### **Subseção IV**

#### **Assessoria de Segurança Institucional**

Art. 13. Compete à Assessoria de Segurança Institucional:

I - articular-se com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública nos assuntos referentes à segurança pessoal do Presidente Eleito, do Vice-Presidente Eleito e de seus familiares; e

II - coordenar as atividades de credenciamento e acesso às dependências físicas do Gabinete de Transição.



### **Subseção V**

#### **Assessoria de Cerimonial**

Art. 14. Compete à Assessoria de Cerimonial:

I - organizar, orientar e coordenar as solenidades que se realizem no âmbito da transição governamental com a presença:

- a) do Presidente Eleito;
- b) do Vice-Presidente Eleito;
- c) dos coordenadores referidos no inciso II do art. 4º; e
- d) dos coordenadores dos Grupos Técnicos a que se refere o inciso IV do art. 4º;

II - coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das viagens e das visitas presidenciais, em conjunto com a Coordenação de Segurança Institucional e em articulação com os demais órgãos envolvidos nos eventos; e

III - recepcionar os convidados do Presidente Eleito e do Vice-Presidente Eleito nos eventos ou solenidades em que estes forem anfitriões e coordenar as demais medidas de recepção cerimonial a cargo de outros órgãos.

### **Seção III**

#### **Coordenação de Articulação Política**

Art. 15. Compete à Coordenação de Articulação Política:

I - auxiliar o Coordenador do Gabinete de Transição e o Presidente Eleito na condução do relacionamento com o Congresso Nacional, com partidos políticos e organizações da sociedade civil;

II - atuar nas relações públicas do Coordenador Geral do Gabinete de Transição com os agentes políticos;

III - coordenar e orientar a atuação dos órgãos do Gabinete de Transição em seu relacionamento com o Congresso Nacional;

IV - assessorar o Coordenador do Gabinete de Transição nas demandas que tenham relação com a pauta legislativa do Congresso Nacional; e

V - acompanhar o processo legislativo e a tramitação de proposições no Congresso Nacional que sejam de interesse do Gabinete de Transição.

### **Subseção I**

#### **Assessoria Especial**

Art. 16. A Coordenação de Articulação Política contará com uma Assessoria Especial para auxiliá-la no:

- I - exercício de suas atribuições;



II - exame e na condução dos assuntos de sua competência; e

III - recebimento de demandas, compilação de posição de partidos políticos e organizações da sociedade civil.

#### **Seção IV**

##### **Coordenação dos Grupos Técnicos**

Art. 17. Compete à Coordenação dos Grupos Técnicos:

I - organizar e coordenar as atividades dos Grupos Técnicos previstos nesta Portaria, orientando os seus trabalhos;

II - auxiliar o Coordenador do Gabinete na organização de informações nas diversas políticas públicas; e

III - elaborar relatório do material produzido pelos Grupos Técnicos.

##### **Subseção I**

###### **Assessoria Especial**

Art. 18. A Coordenação Temática contará com uma Assessoria Especial para auxiliá-la no:

I - exercício de suas atribuições;

II - exame e na condução dos assuntos de sua competência; e

III - relacionamento com os coordenadores dos Grupos Técnicos de que trata o art. 23.

#### **Seção V**

##### **Coordenação de Organização da Posse**

Art. 19. Compete à Coordenação de Organização de Posse organizar, orientar e coordenar as atividades referentes à solenidade de posse presidencial.

##### **Subseção I**

###### **Assessoria Especial**

Art. 20. A Coordenação de Organização da Posse contará com uma Assessoria Especial para auxiliá-la no:

I - exercício de suas atribuições;

II - exame e na condução dos assuntos de sua competência; e

III - articulação com os órgãos da Administração Pública Federal envolvidos na solenidade de posse presidencial.

#### **CAPÍTULO V**

#### **CONSELHO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL**



Art. 21. O Conselho de Transição Governamental é órgão consultivo de assessoramento direto e imediato do Presidente Eleito, sendo composto:

I - pelo Coordenador do Gabinete de Transição, que o presidirá;

II - pelos Coordenadores; e

III - pelos representantes dos partidos políticos indicados pelo Coordenador do Gabinete de Transição.

§ 1º Os Coordenadores dos Grupos Técnicos poderão ser convidados para reuniões do Conselho de Transição Governamental.

§ 2º As reuniões do Conselho de Transição Governamental ocorrerão por convocação do Coordenador do Gabinete de Transição.

§ 3º O Conselho de Transição Governamental terá o apoio da Coordenação Executiva e da Assessoria Jurídica da Equipe de Transição.

## CAPÍTULO VI

### GRUPOS TÉCNICOS

Art. 22. Ficam instituídos os Grupos Técnicos no âmbito do Gabinete de Transição, com a competência de debater e produzir subsídios para elaboração de relatório final de transição, conforme as seguintes temáticas:

- I. agricultura, pecuária e abastecimento;
- II. assistência social;
- III. centro de governo;
- IV. cidades;
- V. ciência, tecnologia e inovação;
- VI. comunicações;
- VII. cultura;
- VIII. defesa;
- IX. desenvolvimento agrário;
- X. desenvolvimento regional;
- XI. direitos humanos;
- XII. economia;
- XIII. educação;
- XIV. esporte;
- XV. igualdade racial;
- XVI. indústria, comércio e serviços;
- XVII. infraestrutura;
- XVIII. inteligência estratégica;
- XIX. justiça e segurança pública;
- XX. meio ambiente;
- XXI. minas e energia;
- XXII. mulheres;
- XXIII. pesca;
- XXIV. planejamento, orçamento e gestão;





- XXV. povos originários;
- XXVI. previdência social;
- XXVII. relações exteriores;
- XXVIII. saúde;
- XXIX. trabalho;
- XXX. transparência, integridade e controle;
- XXXI. turismo

§ 1º O Coordenador do Gabinete de Transição poderá designar até quatro integrantes para a coordenação de cada Grupo Técnico, que serão responsáveis:

I - por presidirem as atividades do Grupo Técnico; e

II - realizarem interlocução com a Coordenação Executiva do Gabinete de Transição Governamental sobre as demandas do Grupo Técnico.

§ 2º O Coordenador do Gabinete de Transição designará um assessor administrativo para cada Grupo Técnico, responsável por:

I - prover as necessidades materiais para o devido funcionamento dos trabalhos; e

II - elaborar as atas das reuniões.

§ 3º Além dos coordenadores e assessor administrativo, cada Grupo Técnico poderá contar com até quinze membros voluntários.

§ 4º Os membros voluntários de cada Grupo Técnico serão indicados pelos respectivos coordenadores, e designados pelo Coordenador do Gabinete de Transição.

§ 5º As atividades desempenhadas pelos membros voluntários serão exercidas de forma gratuita, considerada prestação de serviço público relevante.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 23. Os membros do Gabinete de Transição que tenham sido nomeados em Cargos Especial de Transição Governamental Nível VI e V têm delegação para requisitar informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, assim como requisitar apoio técnico administrativo necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos de transição governamental.

Art. 24. Os Coordenadores poderão expedir Portarias complementares no âmbito de suas competências.

Art. 25. O Gabinete de Transição Governamental terá seu funcionamento no espaço físico do Centro Cultural Banco do Brasil.

Art. 26. Esta Portaria vigorará da data de publicação até 10 de janeiro de 2023.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO